



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 110/2005**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o pedido de correção parcial interposto por J.Nasser Engenharia Ltda contra ato do MM Juiz Plantonista que concedeu, nos autos nº 001.04.104057-1 (Ação ordinária inominada) tutela antecipada com cominação de multa diária;

**CONSIDERANDO** que durante as férias ou recesso forense as ações denominadas ordinárias, não tem tramitação regular, podendo apenas ser distribuídas para apreciação pelo Juízo Titular da Vara após o início dos trabalhos forenses regulares;

**CONSIDERANDO** a natureza satisfativa da decisão e que, se cumprida, causará evidente prejuízo e dano irreparável à parte petionária;

**CONSIDERANDO** finalmente que a decisão tomada pelo MM Juiz Plantonista está em flagrante desacordo com o preconizado no PROVIMENTO Nº 75/02;

**RESOLVE:**

**I** – Tornar NULA a decisão do MM Juiz Plantonista Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa que concedeu a tutela antecipada em favor de Luiz Felipe de Moura Pinto contra J. Nasser Engenharia Limitada, no bojo dos autos nº 001.04.104057-1.

**II** – Determinar o encaminhamento do citado processo ao Juiz Titular da Vara Cível para onde fora originariamente distribuído, afim de que dele conheça e decida.

**III** – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se, Comunique-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 22 de fevereiro de 2005.

Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MOARES**  
Corregedor-Geral da Justiça

AM/